



DECRETO Nº 1573

Regulamenta o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARRA DO PIRAÍ – CMSEA/BP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 632, de 18/04/2002,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Piraí – CMSEA/BP, criado pela Lei Municipal nº 798 de 30 de dezembro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais assuntos relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 1º - O **CMSEA/BP** deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como: o Banco de Alimentos, Incentivos à Agricultura Urbana, Familiar e ao Consumo Individual, Restaurantes Populares, Rede de Supermercados, Sacolões, Empresas, Indústria, Comércio, Organizações Não Governamentais e na criação de estratégias de Combate às Causas da Miséria e da Fome;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Piraí – CMSEA/BP terá, entre outras atribuições, as abaixo elencadas:

- I- Avaliar Planos, Programas e Projetos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à Fome, à Segurança Alimentar e Nutricional, em estrita sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos afins no âmbito Estadual e Nacional;
- II- Propor diretrizes para as Políticas Públicas voltadas à Segurança Alimentar de Combate à Fome, estabelecendo prioridades neste campo, bem como articular a participação da sociedade civil no cumprimento de suas atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- III- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de Lei, Decretos, Convênios, Contratos e Ajustes de Cooperação, referentes ao Combate à Fome e a Segurança Alimentar e Nutricional, oferecendo sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- IV- Contribuir com propostas para a realização de campanhas de informação sobre o Combate à Fome e a Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito de suas atribuições;
- V- Manter intercâmbios com Entidades e Organizações Públicas e Privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão de Combate à Fome e à Segurança Alimentar e Nutricional, nas três esferas de Governo: Municipal, Estadual e Federal;
- VI- Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil, opinando sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VII- Elaborar seu e Regimento Interno;
- VIII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam asseguradas nas legislações Municipal, Estadual e Federal;

Art. 3º - O **CMSEA/BP** será composto por 27 (Vinte e sete) Conselheiros representantes do Poder Executivo, e Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

a) Nove (09) Representantes Titulares do Poder Executivo Municipal:

- 1- Um (01) Representante do Prefeito Municipal – Secretaria Municipal de Governo;
- 2- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- 5- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 6- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 7- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento;
- 8- Um (01) Representante do Conselho Municipal de Educação – Governamental;
- 9- Um(01) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Governamental;

b) Dezoito (18) Representantes Titulares da Sociedade Civil Organizada:

- 1- Dois (2) Representantes das Pastorais;
- 2- Um (01) Representante das Comunidades Católicas;
- 3- Um (01) Representante das Comunidades Evangélicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 4- Um (01) Representante das Comunidades Espíritas;
- 5- Um (01) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – Não Governamental;
- 6- Um (01) Representante do Conselho Municipal de Saúde – Não Governamental;
- 7- Um (01) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí;
- 8- Um (01) Representante do Sindicato do Comércio Varejista – SICOMÉRCIO;
- 9- Um (01) Representante da Associação Rural Sul Fluminense;
- 10- Um (01) Representante da Federação das Associações de Moradores – FAMOR;
- 11- Dois (02) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores;
- 12- Um (01) Representante dos Profissionais de Serviço Social – CRESS –7ª Região;
- 13- Um (01) Representante das Faculdades Integradas Geraldo Di Biasi;
- 14- Um (01) Representante do FIRJAN;
- 15- Um (01) Representante do SEBRAE;
- 16- Um (01) Representante da EMATER;

§ 1º - O **CMSEA/BP** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes Órgãos ou Entidades:

- 1- Caixa Econômica Federal
- 2- Banco do Brasil
- 3- Câmara Municipal de Barra do Piraí
- 4- Emater - Rio de Barra do Piraí
- 5- MRS Logística
- 6- Thyssen Krupp Fundições
- 7- Quinvale
- 8- Metalúrgica Barra do Piraí

§ 2º - Para cada Representante Titular do **CMSEA/BP** haverá um (01) Suplente do mesmo Órgão ou Entidade a que pertencer o Titular;

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, sendo admitida sua recondução por uma vez e igual período, podendo o mesmo ser destituído a critério dos Órgãos ou Entidades que representam, circunstância esta que, a se corroborar, implicará na expressa comunicação ao **CMSEA/BP** por parte do Órgão ou Entidade a que pertencer o destituído, bem como no imediato fornecimento do nome do novo Conselheiro substituto;

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Secretário correspondente, e serão indicados como membros Titulares e Suplentes para compor o **CMSEA/BP**, através de ofício e/ou memorando, para a Secretaria Municipal de Assistência Social;



§ 5º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, são selecionados pelo segmento que representam e ou através de Assembléia ou Fórum próprio e serão indicados como membros Titulares e Suplentes para compor o **CMSEA/BP**, através de ofício para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Os membros Efetivos e Suplentes do **CMSEA/BP** serão nomeados através de Ato do Poder Executivo Municipal, na qualidade de **Conselheiros**;

Art. 5º - O exercício da função de **Conselheiro** é considerado Serviço Público Relevante para o Município, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia, em ambas as circunstâncias, seja a que título for, com o serviço público;

Art. 6º - O **CMSEA/BP** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter Extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, a ser eleito pelos Conselheiros mencionados no caput do art. 4º deste Decreto através de escrutínio direto, ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros Titulares;

§ 1º - As reuniões do **CMSEA/BP** serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (50% - cinquenta por cento), mais um, dos Conselheiros Titulares e ou seus Suplentes;

§ 2º - As deliberações e/ou decisões do **CMSEA/BP** serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo a seu Presidente o voto de desempate;

§ 3º - A ausência por três (03) reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem a substituição pelo Suplente, implicará na perda automática do mandato de **Conselheiro**. Corroborando-se esta circunstância, a Entidade ou Órgão correspondente indicará expressamente outro representante titular ao **CMSEA/BP**;

§ 4º - As funções da Secretaria Executiva do **CMSEA/BP** serão exercidas por servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, se responsabilizará em garantir o espaço físico para o funcionamento do **CMSEA/BP** e para realização de suas reuniões;

§ 6º - Todas as pessoas poderão participar das reuniões do **CMSEA/BP** como convidadas, com direito a ofertar sugestões para as deliberações e/ou decisões a serem tomadas, desde que não atrapalhem o bom andamento dos trabalhos, ficando a critério do Presidente e dos Conselheiros adotarem as providências que se impuserem à espécie;



§ 7º - O **CMSEA/BP** definirá a periodicidade de suas Reuniões Ordinárias em seu Regimento Interno, não podendo exceder em trinta (30) dias o intervalo entre as mesmas;

Art. 7º - O **CMSEA/BP** será coordenado por uma Diretoria Executiva, composta de:

- Presidente – Representante da Sociedade Civil Organizada;
- Vice-Presidente – Representante da Sociedade Civil Organizada;
- 1º Secretário – Representante do Poder Executivo Municipal;
- 2º Secretário – Representante do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - O **CMSEA/BP** será presidido por um Conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada e Secretariado por um Conselheiro representante do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Os membros Titulares do **CMSEA/BP** elegerão em sua primeira reunião a Diretoria Executiva, conforme prevista no art. 8º deste Decreto, em votação por escrutínio secreto ou por aclamação;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o **CMSEA/BP** poderá recorrer a Pessoas e/ou Órgãos ou Entidades de notória competência para assessorá-lo em assuntos pertinentes, dando ciência expressa desta assessoria ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 9º – Todas as Deliberações ou Resoluções do **CMSEA/BP**, bem como assuntos relevantes tratados em plenária, serão objetos de ampla divulgação na imprensa de nossa cidade;

Art. 10 – Os membros do **CMSEA/BP**, quando no exercício de atividades imperiosas, sendo servidor Municipal, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro horas) úteis, de declaração comprobatória destas atividades à sua chefia imediata;

Art. 11 – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por Conselheiros Titulares, para promover estudos e avaliações de assuntos importantes a serem apresentados em plenária;

Art. 12 – O **CMSEA/BP** elaborará o seu Regimento Interno em até trinta (30) dias a contar da data de sua instalação visando regulamentar as Normas de Organização e Funcionamento, que deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação da Prefeitura;

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Piraí, **FMSAN/BP**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser disciplinado por Decreto do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Fica instituído o Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Combate à Fome de Barra do Piraí, Órgão Colegiado, composto pelo Poder Executivo, Legislativo e Sociedade Civil Organizada, que se reunirá de dois (dois) em 2 (dois) anos em caráter ordinário e extraordinariamente, ou a qualquer tempo, por iniciativa da maioria simples dos membros do Conselho e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio;

Art. 15 – Os casos omissos e as dúvidas oriundas deste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do **CMSEA/BP**, com a expressa manifestação de seu Presidente.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2004.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

